## EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 15,

## DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2017, que “Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências*”,* para alterar o inciso II doa artigo 12 do referido projeto, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

“Art. 12. A diária não é devida nos seguintes casos:

(...)

II - quando o afastamento dor inferior a 05 (cinco) horas;

(...)

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim retirar a contradição trazida no texto original, entre as disposições do §1º do artigo 3º e o inciso II do artigo 12 que descrevem, respectivamente, os períodos mínimos de 05 (cinco) horas e 06 (seis) horas, para se fazer jus ao direito de indenização de diária pelos servidores públicos e agentes políticos.

Assim, adotando o mesmo critério de tempo que descrito no inciso III do artigo 93 do Estatuto do Servidor Público em vigência nesta oportunidade, é conveniente manter o período de 05 (cinco) horas como limite mínimo para a concessão da indenização de despesas por meio de diárias.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 30 de novembro de 2017.

 **GERALDO LAZARO DOS SANTOS**

**Vereador**